



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE VEÍCULOS EM PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **061/2015**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **016/2015**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede administrativa na Rua Olimpio Campos, 39 – Centro – Lontra - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Evando Gonçalves da Silva brasileiro, casado, inscrito no CPF 904.301.586-53, residente e domiciliado na Rua São João, 222 – Centro – Lontra – MG de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado a empresa **AGRA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.087.116/0001-60, situada à Rua Menotti Mucelli, nº 576, Km 97 – Bairro Glalija – Belo Horizonte – MG, neste ato representada pelo Sr. Henrique de Alencar Amado, inscrito no CPF sob o nº 638.586.576-20, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratada**”, para a prestação de serviços incluso fornecimento de peças objetivando a realização dos procedimentos de manutenção dos veículos em período de garantia de fábrica, contratação esta através da Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, objeto do Processo Administrativo 061/2015 - Dispensa de Licitação nº 016/2015, em conformidade com o detalhado na clausula primeira e em observância ao teor da justificativa abaixo e de acordo ainda com as demais cláusulas.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realização de manutenção de garantia em dois ônibus da marca Volare, quais sejam: (Ônibus, ano fabricação 2014, cor amarela, chassi 93PB58M1MFC054657 e Ônibus, ano fabricação 2013, cor amarela, chassi 93PB58M1MEC049743), considerando que na região só existe uma empresa autorizada para a comercialização de veículos da marca Volare, qual seja a empresa **AGRA MOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, considerando que trata – se de revisão de garantia dos 30.000 KM, considerando ainda que o preços constante no orçamento da empresa acima citada encontra – se dentro do valor cobrado pelas demais concessionárias da região, conforme orçamento acostado ao processo, diante disto, justifica-se a contratação dos serviços mecânicos mediante fornecimento de peças e mão de obra, através Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24 inciso XVII da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de manutenção de período de garantia de fábrica, incluso fornecimento de materiais e mão de obra a ser aplicadas nos veículos (Ônibus, ano fabricação 2014, cor amarela, chassi 93PB58M1MFC054657 e Ônibus, ano fabricação 2013, cor amarela, chassi 93PB58M1MEC049743), conforme detalhado no Termo de Referência, contratação esta através Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 Tendo em vista que será cobrado somente o custo com material a ser aplicado nos veículos detalhados na clausula primeira, o **Contratante** pagará a contratada, o valor global de R\$ 4.800,40 (Quatro mil oitocentos reais e quarenta centavos).

2.2 Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas detalhadas no anexo I - termo de referência e de acordo com os preços constantes no orçamento/proposta de preço, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da **Contratada**, a vista, no ato da entrega dos veículos, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

2.2.2- Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: **03.03.01.12.361..0407.2059 – 3.3.90.39.00 Fichas: 280, 281, 282, 283 e 284 Fontes: 101, 119, 122, 145 e 147.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1. Este contrato administrativo terá sua vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura objetivando dar garantia dos serviços realizados, e encerrar-se-á no dia 02/10/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



5.1. – A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços apontadas durante o período de garantia, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas de modo a evitar prejuízos ao Erário.

6.3. Providenciar os pagamentos a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4 Proceder a entrega dos veículos nas instalações da **Contratada** para a realização dos procedimentos de revisão de garantia de fábrica, bem como retirá-lo quando da conclusão dos serviços, por sua conta e risco.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Iniciar os procedimentos de reparos no veículo imediatamente após recebimento da ordem de serviços, objetivando celeridade na liberação dos veículos para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação no atendimento dos serviços públicos.

7.2 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, isentando o Município de quaisquer responsabilidades.

7.3 Disponibilizar somente mão de obra qualificada para a execução dos serviços, bem como aplicar somente produtos e ou materiais recomendados pelo fabricante.

7.4 Dar garantia mínima de 06 (seis) meses dos serviços e ou dos materiais aplicados na manutenção de revisão dos veículos detalhados na cláusula primeira.

7.5 Concluir a execução dos serviços de revisão de garantia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



8.1 Não se aplica nesta contratação qualquer prerrogativa de realinhamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a realização dos procedimentos de revisão dos veículos objeto da presente licitação, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material e ou produtos inadequado ou de qualidade inferior ao recomenda pelo fabricante, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, erros ou atrasos na liberação dos veículos no prazo avençado, e ou quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme prescreve os ditames legais da Lei Federal nº 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Lontra – MG, 03 de agosto de 2.015

Evando Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Henrique de Alencar Amado
AGRA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 04.087.116/0001-60
CONTRATADA

Testemunhas:

1.....
CPF:

2.....
CPF: